



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0003392-13.2021.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	: KATIANE FIALHO GANDRA JOSÉ DE RIBAMAR BORGES SOUZA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO
<b>ASSUNTO</b>	: ratifica inexigibilidade de licitação - curso.

**Decisão nº 1126 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP**

Trata-se de solicitação apresentada pela Seção de Capacitação - SECAP para contratação da empresa **MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO**, para inscrição de 2 (dois) servidores em evento *on-line* "**AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OS ASPECTOS DO DESFAZIMENTO DE BENS**", conforme especificado na proposta constante do doc. 1416692, contando com carga horária de 20h, no período de 10 a 14/05/2021, **no valor individual de R\$ 1.399,00** (mil trezentos e noventa e nove reais) e **total de R\$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais)**.

A SECAP ressalta que a capacitação requerida se encontra nas ações do PAC 2021 e promoveu a juntada de certificados de regularidade fiscal e trabalhista e de documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (docs. 1416700 e 1416704).

A COFIN/SEPOR (doc. 1416817) informa que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00 de 04/05/00), encontra-se disponível para emissão de Notas de Empenho o valor de R\$ 248.759,59 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e que como a despesa informada é de R\$ 2.798,00 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais), os valores atualmente disponíveis serão suficientes para atender à presente solicitação.

A Coordenadoria de Controle Interno e o Sr. Diretor-Geral, por meio das respectivas Assessorias, opinaram favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8666/93 (doc. nº 1417406).

Era o que havia a relatar. **Decido.**

*In casu*, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Sobre o tema, reza a Lei nº 8.666/93:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa **MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO** dispõe de qualificação técnica e já ministrou seus cursos, inclusive, para outros órgãos públicos (doc. 1416704), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos especializados e notória especialização.

Quanto ao valor cobrado, da análise das informações prestadas pela SECAP, notadamente notas de empenho (doc. nº 1416704), pode-se concluir que a empresa proponente orçou o serviço em pauta para este TRE em valores compatíveis com os que já havia cobrado para outros órgãos públicos, considerando as diferenças de conteúdo programático, carga horária e quantitativo de servidores inscritos em cada curso, de modo que é possível concluir pela razoabilidade do orçamento para a capacitação requerida.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1416817), acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASAOG e da DG, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais)**, em favor da empresa **MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8666/93, devendo os servidores que participarão do curso atuarem como multiplicadores do conhecimento recebido aos demais servidores da seção.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores **KATIANE FIALHO GANDRA (SEGEP/COLAC/SAF)** e **JOSÉ DE RIBAMAR BORGES SOUZA (SEGEP/COLAC/SAF)** no evento "**AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OS ASPECTOS DO DESFAZIMENTO DE BENS**", a ser realizado na modalidade EaD (*on-line* e ao vivo), com carga horária de 20h, no período de **10 a 14/05/2021**.

**À Seção de Análise e Licitações**, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 30/04/2021, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1418027** e o código CRC **BE2D1F0F**.

0003392-13.2021.6.27.8000	1418027v3
---------------------------	-----------